



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01/07/2021**

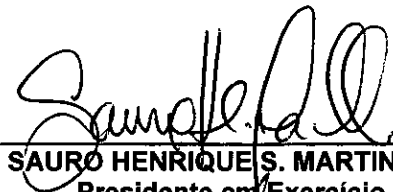
**Ata nº 48/2021**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Guilherme Caprara, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tassiro Astrogildo Fracasso, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hoczman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 47/2021, de 29/06/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar os relatos dos seguintes vogais: Valter Costa Poetsch e Murilo Lima Trindade, na sequência o vogal Valter Poetsch, saudou a todos e começou a relatar: "FGM-ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - PROTOCOLO: 21/029.549-0 DATA DE AUTUAÇÃO DA MEDIDA 11/02/2021. **DOS FATOS:** Requerimento administrativo de cancelamento de ato de Alteração Contratual/Conversão de Sociedade Civil - arquivado sob o número 43205292971, de 03/05/2004. Resumidamente, os fatos são: em 20/08/2020, por ocasião da decisão dos sócios pela alteração da natureza jurídica da sociedade, levou-se a registro o referido documento através do protocolo de viabilidade RSP2000353666, nesta JUCISRS, sendo surpreendidos com retorno do indeferimento deste na medida dos argumentos que já existia nesta JUCISRS o cadastro e registro da sociedade, desse modo concluindo-se que equivocadamente possuía registro concomitante em dois Órgãos, quais sejam, o Civil e o Comercial. **DO VOTO:** Adoto como razões de decidir o parecer da assessoria jurídica, porque com ele concordo integralmente. Portanto, acompanhando a manifestação da Diretoria de Registro, manifesto-me no sentido de dar provimento à solicitação da parte demandante, a fim de desarquivar o ato de alteração de dados arquivado em 03/05/2004, cujo número de registro é o NIRE 43205292971, evitando-se, com isto, que, em Órgãos distintos, haja averbação de constituição de uma mesma empresa. É o voto que passa à apreciação deste plenário. Porto Alegre, 28 de junho de 2021. Valter Costa Poetsch – Vogal 5ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência o vogal Murilo Trindade saudou a todos e começou a relatar: "Tratam os autos de cancelamento de atos arquivados nesta Junta de Comércio após a extinção da empresa. Em conformidade com o relatório anexo, a empresária Verá Lucia Simão Diel, portadora do CPF de nº 732.825.290-15, arquivou, neste órgão de registro, sua inscrição da Empresa Individual, tendo recebido o NIRE nº 4310498764-8 e enquadramento de microempresa sob nº 1683780, ambos em 22.04.1998. Em 15.02.2002, a empresária arquivou ato de extinção sob nº 2118158 e, em 26.08.2008, arquivou, sob nº 3021456, Alteração de Dados. Diante disto, a Junta Comercial encaminhou correspondência à Empresa, noticiando a irregularidade detectada. O "AR" retornou positivo assinado pela própria empresária. Não houve, no prazo assinado, manifestação por parte da empresária. Assessoria Jurídica, dando o seu parecer, assim se manifesta: A extinção da empresa é o perecimento da organização ditada pela desvinculação dos elementos humanos e materiais que dela faziam parte. É quando o empresário decide pela não continuidade da empresa, o que acarreta na sua baixa perante as Juntas Comerciais. Arquivar atos após a opção pela descontinuidade da atividade empresarial é incorrer em descompasso com a lógica do processo de encerramento da empresa. Ainda, em



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

consulta no sistema de consulta de empresas da REDESIM, bem como no sistema de consulta da Receita Federal, o cadastro da empresa ora em exame consta como "inapta", corroborando o fato de que a empresa não mais está no pleno exercício de sua atividade. Portanto, neste caso, por não ter restado interesse da empresária em se manifestar no processo, assim como á vista das consultas realizadas e dos argumentos apresentados, não há como se chegar a outra conclusão senão a de que não é possível manter o arquivamento do ato de alteração de dados registrado após a extinção da empresa. Ante o exposto, a Assessoria Jurídica manifesta-se pelo cancelamento do ato arquivado sob nº 3021456, de 26.08.2008. DO VOTO. Por todo o exposto e tendo em vista a clareza como foram feito os procedimentos acompanho o parecer da Assessoria Jurídica da JUCISRS manifestando-me pelo cancelamento do ato arquivado sob nº 3021456, de 26.08.2008. Vogal Murilo Trindade – 7ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Presidente em Exercício

  
CARLOS VICENTE B. GONÇALVES  
Secretário-Geral